

---

**Manifestação Administrativa – Ausência de Comprovação Técnica da Proposta – Dispensa nº 19/2026 PROCESSO ADM Nº 44412/2026**

---

De licita@acvp.com.br <licita@acvp.com.br>

Data Qui, 14/05/2026 07:24

Para pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

À  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

Ref.: Dispensa nº 19/2026 (PROCESSO ADM Nº 44412/2026)

Manifestação quanto à proposta da empresa CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA – CNPJ nº 12.213.274/0001-48

Prezados(as),

A empresa AMORIM COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.379.580/0001-64, vem, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA acerca da proposta apresentada pela empresa CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 12.213.274/0001-48, referente à Dispensa nº 19/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de kit de sonorização e suportes institucionais.

Conforme disposto no Termo de Referência, a Administração estabeleceu exigências técnicas mínimas específicas para os itens “Caixa de Som Ativa 350W – Padrão Profissional”, “Microfone com Fio – Padrão Profissional” e “Microfone sem Fio – Padrão Profissional”, exigindo, inclusive, apresentação de documentação técnica apta à comprovação objetiva das especificações ofertadas.

O item 5.1, alínea “e”, do Termo de Referência prevê expressamente que **a contratada deverá fornecer “manuais, catálogos ou fichas técnicas** suficientes para a conferência das especificações ofertadas”.

Da mesma forma, o item 27 do Termo de Referência estabelece como requisito de qualificação técnica a obrigatoriedade de:

- a) apresentação de catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou documento equivalente dos produtos ofertados;
- b) comprovação de que os bens ofertados atendem às especificações mínimas estabelecidas; e
- c) comprovação regulatória pertinente, quando aplicável.

Ainda, o item 28 determina que somente serão classificadas propostas que apresentem descrição suficiente dos bens ofertados, contendo marca, modelo, fabricante e demais elementos necessários à verificação objetiva da conformidade técnica.

Entretanto, ao analisar a proposta apresentada pela empresa CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA, verifica-se que foram informadas apenas marcas genéricas (“Sommix” / “Som Mix”), sem indicação precisa de modelos, fabricantes específicos, códigos dos produtos ou qualquer documentação

técnica comprobatória apta a demonstrar o efetivo atendimento às exigências mínimas do Termo de Referência.

Observa-se, ainda, que não foram apresentados catálogos, manuais, prospectos, fichas técnicas ou documentos equivalentes dos seguintes itens:

- Caixa de Som Ativa 350W – padrão profissional;
- Microfone com fio – padrão profissional;
- Microfone sem fio – padrão profissional.

Tal ausência inviabiliza a conferência objetiva de requisitos essenciais previstos no Termo de Referência, especialmente quanto:

- I – à potência RMS mínima de 350W da caixa acústica ativa;
- II – à existência de DSP, entradas balanceadas XLR/P10 e conectividade Bluetooth;
- III – à resposta de frequência mínima exigida;
- IV – ao padrão polar cardioide do microfone com fio;
- V – à impedância e sensibilidade profissional requeridas;
- VI – à operação em faixa UHF do sistema sem fio;
- VII – à existência de saídas balanceadas XLR no receptor;
- VIII – ao alcance mínimo operacional e estabilidade do sistema;
- IX – à comprovação de padrão profissional compatível com uso institucional contínuo.

Cumprido salientar que o próprio Termo de Referência estabelece que serão recusados produtos:

- “c) sem documentação técnica mínima para conferência;
- e) que não atendam às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.”

Dessa forma, a ausência de documentação técnica mínima impede a Administração de verificar a conformidade dos equipamentos ofertados, comprometendo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a proposta apresentada possui valores significativamente inferiores aos valores estimados constantes do Termo de Referência, circunstância que reforça a necessidade de rigorosa diligência técnica para comprovação inequívoca de que os equipamentos ofertados efetivamente possuem padrão profissional e atendem integralmente às especificações mínimas exigidas pela Administração.

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja promovida diligência formal junto à empresa CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA – ME para apresentação imediata dos catálogos, fichas técnicas, manuais e documentos comprobatórios dos itens ofertados;
2. Que sejam exigidas a identificação completa de marca, modelo e fabricante de todos os equipamentos ofertados;
3. Que seja realizada análise técnica detalhada quanto ao efetivo atendimento integral das especificações mínimas previstas no Termo de Referência;
4. Não sendo comprovada a conformidade técnica dos produtos ofertados, requer-se a desclassificação da proposta, em observância aos princípios da legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

AMORIM COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA  
CNPJ: 61.379.580/0001-64  
Juliano Amorim Rosa CPF 163.819.698-22 responsável legal